

Concelho de Loulé:

Restos do Castelo de Loulé;
Igreja matriz;
Porta e cruzeiro da Misericórdia;
Restos da igreja da Graça.

Concelho de Vila do Bispo, Raposeira:

Ermida de Nossa Senhora de Guadalupe.

Distrito da Santarém**Concelho de Tomar:**

Fachada quinhentista do prédio da Rua Direita da Várzea, esquina da Rua dos Oleiros;
Janelas de cunhal quinhentista situada na esquina da Rua dos Moinhos com a Rua Nova.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 20 de Junho de 1924. — MANUEL TEIXEIRA GOMES —
Helder Armando dos Santos Ribeiro.

MINISTÉRIO DO TRABALHO**Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos****Repartição de Minas****Portaria n.º 4:096**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que nos termos da alínea a) do § 6.º do artigo 47.º do decreto com força de lei n.º 5:787-F, de 10 de Maio de 1919, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja autorizado o aumento da taxa de inscrição médica para 25\$ conforme foi requerido para as nascentes de águas minerais de Vidago, Oura, Vila Verde e Sabroso, situadas nas freguesias de Arcossô e Vrea de Bernes, concelhos de Chaves e Vila Pouca de Aguiar, distrito de Vila Real.

Paços do Governo da República, 20 de Junho de 1924. — O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque.*

Portaria n.º 4:097

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos da alínea a) do § 6.º do artigo 47.º do decreto com força de lei n.º 5:787-F, de 10 de Maio de 1919, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja autorizado o aumento da taxa de inscrição médica para 25\$, conforme foi requerido, para as nascentes de águas minerais Entre-os-Rios (S. Vicente), freguesia de S. Vicente de Pinheiro, concelho de Penafiel, distrito do Porto.

Paços do Governo da República, 20 de Junho de 1924. — O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque.*

Portaria n.º 4:098

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos da alínea a) do § 6.º do artigo 47.º do decreto com força de lei n.º 5:787-F, de 10 de Maio de 1919, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja autorizado o aumento da taxa de inscrição médica para 25\$, conforme foi requerido, para as nascentes de águas minerais Caldas de Aregos, situadas na freguesia de Anreade, concelho de Resende, distrito de Viseu.

Paços do Governo da República, 20 de Junho de 1924. — O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque.*

Portaria n.º 4:099

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos do § único do artigo 53.º do regulamento para o aproveitamento das águas minero-medicinais, aprovado por decreto de 5 de Julho de 1894, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja aprovado o aumento do preçário para aplicações terapêuticas e higiénicas da nascente de águas minerais Curia, situada na freguesia de Tamengos, concelho de Anadiu, distrito de Aveiro, como foi requerido pela Sociedade das Águas da Curia, que é concessionária e conforme a tabela junta:

Tabela de preços**Taxa de inscrição médica:**

De 1.ª e 2.ª classe	25\$00
De 3.ª classe	15\$00

Taxa de inscrição para uso de águas:

De 1.ª e 2.ª classe	20\$00
De 3.ª classe	15\$00

Imersão:

Em quarto de luxo (água mineral)	8\$00
De 1.ª classe (água mineral)	5\$50
De 2.ª classe (água mineral)	4\$00
De 3.ª classe (água mineral)	2\$00
De bolhas de ar (água mineral)	3\$00

Banho pélvico (água mineral)	5\$50
Banho de imersão e duche (água mineral)	8\$00

Duche:

De 1.ª classe	5\$50
De 2.ª classe	2\$00
Ascendente (enteroclise)	3\$00
Nasal ou auricular	2\$50
Irrigação vaginal	4\$00
De ar quente	2\$50

Lençol	1\$00
Toalha	4\$00
Lençol com duas toalhas	2\$00

Paços do Governo da República, 20 de Junho de 1924. — O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Direcção Geral do Ensino e Fomento****Decreto n.º 9:843**

Dependendo a melhoria das condições económicas do país, essencialmente, do aumento da produção agrícola, para o que se impõe, em primeiro lugar, o aproveitamento de uma extensa área susceptível de remuneradora exploração, e que apesar de várias providências oficiais continua improdutivo;

Considerando que esse objectivo será facilitado prestando o Estado auxílio à cultura dos terrenos baldios, porque o aumento de produção será tanto mais sensível quanto mais acentuado for o incentivo concedido aos agricultores a quem tenham de ser distribuídas parcelas dos seus baldios de logradouro comum;

Considerando que na divisão desses baldios se deve respeitar sempre a tradição, não se desprezando, mas defendendo os direitos de todos os indivíduos que, anteriormente, os podiam fruir, pois seria injusto atribuir apenas a alguns destes um benefício que a todos pertencia e de que as disposições vigentes lhes asseguram a conservação;

Considerando também a necessidade de obstar à alienação das glebas durante um período suficiente para assegurar a máxima cultura e produção efectiva de te-